

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

URGENTE
Cancelamento da Assembleia do dia 07/08

Autos n.º 0506620-41.2015.8.19.0001

Sayoart Industrial S.A. - Em Recuperação Judicial e Outras, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores que assinam a presente, expor e requerer o que segue.

I – Da necessidade da juntada de Novo Plano de Recuperação a pedido excepcionalíssimo dos investidores interessados na aquisição da empresa.

Nestas últimas semanas, após uma série de análises e de reuniões fechadas entre os **investidores e seu corpo próprio de consultores jurídicos contratados, diretamente, para elaborar todo o planejamento e o novo “desenho jurídico”** que se sucederia para a operação almejada junto à empresa Sayoart (portanto, cabe dizer, não sendo relacionado ou mesmo de iniciativa ou qualquer participação dessa banca de advocacia, que assina ao final).

Este planejamento e o aconselhamento por eles, dessa nova estratégia jurídica, só foi possível ser definida pelos investidores, no início desta semana, em que acabaram concluindo que o Plano anterior e seus respectivos modificativos, infelizmente, já não mais estariam em completa sintonia e consonância com essa “nova visão” dos investidores, tendo em vista, que esta nova proposta acabaria por se transformar, simplesmente, em um **Novo Plano**, praticamente, na sua íntegra, devido a reformulação quase integral de todos os seus termos, com todo o trabalho sendo feito pelo corpo jurídico dos investidores, que ficou responsável, em criar toda esta “nova visão” e, conseqüentemente, todo o modo de realização da operação (alteração em 95% de tudo já apresentado neste momento), agora com novas fases e etapas jurídicas estabelecidas, novas premissas, juntamente, com uma mudança completa de todas as formas de pagamento, que, notoriamente e obrigatoriamente, precisam ser levadas ao conhecimento prévio dos credores numa **1ª etapa** para apresentarem *objeções*, se necessário, e comporem uma nova

pauta de uma nova assembleia – *assembleia inicial, originária* – evidentemente, numa **2ª etapa**, que seria, compreendida numa nova assembleia, no sentido literal, com novo prazo de credenciamento para participação na assembleia, novo quórum a ser formado, novo agendamento e etc.).

II – Da necessidade do cancelamento da assembleia de Credores agendada para o dia 07/08, em acato pelas recuperandas a pedido direto e inderrogável dos investidores.

Dentro desta perspectiva, considerando um mudança deveras representativa da questão – *Plano de Recuperação* – e, sobretudo, **evitando neste momento, uma bastante provável nulidade da assembleia agendada para o dia 07 de Agosto, já que claramente e evidentemente, todos os credores seriam surpreendidos por esta notícia e pelo novo documento, sem mesmo, prévio conhecimento, não tendo condições mínimas, necessárias, para deliberação**, até mesmo para conversações com sua base, negociação com os investidores e a empresa durante a assembleia, apontamento de ressalvas, e também considerando que o presente *fato fortuito* com o retorno de toda esta etapa, é natural, que uma vez protocolado e juntado o Novo Plano, **deve ser devidamente publicado em órgão oficial com o respectivo “Aviso da Entrega do Plano de Recuperação das empresas”**, e após a publicação deste Edital, concedido os 30 (trinta) dias para os credores (evitando também nulidades), terem acesso, primeiro, a este Novo Plano e apresentarem suas **“Objecções”**.

Findo o prazo, obviamente, se apresentada objeção por algum credor, **convocar-se-ia, Nova Assembleia Geral de Credores** (ou seja, uma única Assembleia Geral de Credores, exatamente aquela inicial, originária, ou na ordem do tempo, como se fosse, de uma 1ª Assembleia Geral de Credores, aquela inicial, originária).

III - Do especial e imprescindível pedido feito às recuperandas pelos investidores.

Com todo o respeito e humildade, vem perante Vossa Excelência, requerer, que:

a) seja **conhecida a juntada do Novo Plano de Recuperação das empresas**, elaborado pelos investidores e seu corpo jurídico com a anuência das recuperandas;

THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA
ADVOCACIA



b) que seja determinado o **cancelamento da assembleia agendada para o dia 07/08;**

c) na sequência, seja determinada **a publicação em “Órgão Oficial” do novo “Aviso da Entrega do Plano de Recuperação”;**

d) após a publicação deste ***“Aviso da Entrega do Plano de Recuperação”***, seja concedido os 30 (trinta) dias, estabelecidos por lei, para a apresentação pelos credores, de eventuais ***“Objecções”***;

e) na presença de objeções, convocar ***Nova Assembleia Geral de Credores Originária.***

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018.

Thierry Phillippe Souto Costa
OAB/PR de nº 50.668

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583